

Projeto de Lei nº. 811/17



AO EXPEDIENTE
31 OUT 2017

Emr. *[Signature]*
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
31 OUT 2017
Protocolo: 888/17
Processo: 888/17

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
31 OUT 2017
[Signature]
Secretário

MENSAGEM N. 254 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera o efetivo de Cabo PM e Soldado PM constantes da alínea "a", do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1995, que 'Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.'".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei pretende aumentar de 1342 para 1465 o quantitativo de Cabos, subtraindo em 123 (cento e vinte e três) do quantitativo de Soldados PM, no QPMP de Policiais Militares Combatentes, sendo realizado o remanejamento de efetivo.

Destaco que esta propositura legislativa emerge nessa Casa de Leis em virtude da necessidade de promover os Soldados admitidos no ano de 2006 ao Posto de Cabo PM, assegurando os direitos e garantias dos servidores públicos em comento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

[Signature]

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
[Signature]
Carlos Alberto Martins Viegas
Secretário Legislativo

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
31 OUT 2017
[Signature]
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o efetivo de Cabo PM e Soldado PM constantes da alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1995, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1995, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º.

II -

a) QPMP - O - Praças Policiais Militares Combatentes:

- Cabo PM.....1465;

- Soldado PM5094.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.